



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

ID. ATA: 392026

Ref.: Pregão - Eletrônico nº 20/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO
DE GUAMIRANGA/PR** E A EMPRESA
**ICS ESPORTE COMERCIO
MATERIAL ESPORTIVO LTDA**,
PARA O FIM QUE NELA SE
DECLARA.

1

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.255/0001-46, com sede na Rua Diogo Emanuel de Almeida, nº 234, Centro, Guamiranga/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO LEITE, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 034.486.409-05 e RG nº 8.420.350-5 SESP/PR.

FORNECEDOR REGISTRADO: ICS ESPORTE COMERCIO MATERIAL ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.525.422/0001-98, com sede na RUA RUA FELIPE SCHIMIDT, 396 SALA:04 - CEP: 89300000 - BAIRRO: CENTRO, Mafra/SC, neste ato representada por SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA, CPF nº 637.769.959-04.

As partes acima identificadas resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório nº 20/2026, homologado em 30/07/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.1. O presente instrumento tem por objeto Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de apoio, bem como a contratação de 01 (um) professor de futsal, para atendimento da Proposta nº 054291/2025, firmada entre o Ministério do Esporte e o Município de Guamiranga/PR, conforme especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, proposta firmada e demais anexos que acompanham o edital., conforme especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais exigências constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo correspondente.

2

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 005 - Lote 005	1	Bola de futebol de campo Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado	UN	50,00	89,00	4.450,00
LOTE: 005 - Lote 005	2	Bola de futebol de salão Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 410g a	UN	50,00	108,00	5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

		440g (cheia) - Material: laminado em PU com guizos				
LOTE: 005 - Lote 005	3	Bola de vôlei Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: laminado em microfibra	UN	50,00	101,00	5.050,00
TOTAL:						R\$ 14.900,00

1.2. O valor total estimado dos itens registrados nesta Ata é de **R\$ 14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais)**, observando-se que os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo da Administração, não gerando ao fornecedor direito à contratação integral dos quantitativos registrados.

1.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo fretes, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, carregamento, descarregamento, armazenamento, deslocamentos, equipamentos, materiais, mão de obra, logística, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

1.4. Os produtos, bens ou serviços registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, requisitos operacionais, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e documentos que integram o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

1.5. O registro de preços não obriga a Administração Pública a firmar contratações ou adquirir os quantitativos estimados, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, observada a legislação vigente.

1.6. As futuras contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

1.7. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados por todos os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

1.8. O objeto registrado destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Guamiranga/PR e demais órgãos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 31/07/2026 até 30/07/2027, contados da sua assinatura e publicação, observado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, mediante justificativa formal da autoridade competente e concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no respectivo instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

2.4. O registro de preços decorrente desta Ata não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os quantitativos estimados, constituindo-se mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata poderão ocorrer durante todo o seu período de vigência, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

2.6. Os contratos eventualmente celebrados com fundamento nesta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo permanecer em execução mesmo após o término da vigência da Ata, desde que formalizados durante sua validade.

2.7. A Administração poderá cancelar total ou parcialmente a presente Ata por razões de interesse público devidamente justificadas, superveniência de fato que comprometa sua execução, perda da vantajosidade econômica, descumprimento das obrigações pelo fornecedor ou demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.8. A extinção ou encerramento da vigência da presente Ata não gera ao fornecedor direito a indenização, compensação financeira ou garantia de contratação dos quantitativos estimados registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos bens, materiais ou serviços registrados nesta Ata ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e dos órgãos participantes, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação vigente.

3.2. Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO VI), nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (ANEXO I), observando rigorosamente os prazos, quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências constantes no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

de Referência, Edital, proposta vencedora e instrumentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

3.3. Em caso de irregularidades, defeitos, avarias, desconformidades ou descumprimento das especificações técnicas verificadas no momento da entrega, o recebimento ficará suspenso até a completa regularização da situação pelo FORNECEDOR, podendo igualmente ser suspenso o respectivo pagamento até o efetivo saneamento das pendências identificadas.

3.4. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, testes, diligências, verificações técnicas, análises laboratoriais, conferências quantitativas ou quaisquer procedimentos necessários para comprovação da conformidade do objeto contratado.

3.5. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos ou serviços que:

- a) apresentarem defeitos, vícios, falhas, inconsistências ou avarias;
- b) estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- c) forem entregues ou executados de forma incompleta, inadequada ou insuficiente;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade ou funcionalidade exigidos;
- e) estiverem desacompanhados de documentos, certificados, registros, laudos, garantias ou demais comprovações exigidas pela legislação ou pela Administração;
- f) apresentarem divergência de marca, modelo, fabricante ou características em relação à proposta vencedora, quando aplicável.

3.6. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou da execução dos serviços, mediante conferência preliminar dos quantitativos, condições aparentes e documentação pertinente, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;
- b) constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, inadequação ou desconformidade durante o recebimento provisório, o FORNECEDOR será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

formalmente notificado para promover a substituição, correção, complementação ou regularização do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da natureza ou complexidade da demanda;

c) o novo recebimento provisório somente ocorrerá após a efetiva regularização do objeto e sua reapresentação para nova conferência pela fiscalização competente;

d) não ocorrendo a substituição, correção ou regularização dentro do prazo estabelecido, será lavrado Termo de Recusa, total ou parcial, consignando-se as desconformidades constatadas, ficando o FORNECEDOR sujeito à retirada dos itens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis;

e) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, funcionalidade, desempenho, conformidade técnica e atendimento integral das exigências constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade, garantia e regularidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, observadas as condições previstas neste instrumento e na legislação vigente.

4.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

a) identificação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- b) número do contrato;
- c) número do processo administrativo;
- d) descrição detalhada dos bens fornecidos ou serviços executados;
- e) quantitativos, valores unitários e totais;
- f) demais informações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

4.4. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente mediante apresentação ou verificação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, divergência de valores, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, pendência contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem que disso decorra qualquer direito à atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

4.7. Regularizada a pendência pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida ou da efetiva comprovação da regularização.

4.8. A Administração poderá realizar glosas, compensações, retenções ou descontos nos pagamentos devidos sempre que forem constatadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

inconformidades na execução contratual, prejuízos causados à Administração, aplicação de penalidades, multas administrativas ou valores passíveis de ressarcimento.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplência contratual, aplicação de sanções administrativas, descumprimento de obrigações assumidas ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

4.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas decorrentes das normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

4.11. Os pagamentos observarão, quando aplicável, a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.12. O simples recebimento provisório do objeto não gera direito ao pagamento, que somente será devido após a verificação da conformidade da execução contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração.

4.13. A eventual rejeição, parcial ou total, dos bens fornecidos ou serviços executados suspenderá o pagamento correspondente até que sejam promovidas as correções, substituições ou adequações determinadas pela fiscalização contratual.

4.14. Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado, salvo nas situações excepcionalmente autorizadas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração Pública.

4.15. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Guamiranga/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DO OBJETO

5.1. O TERMO DE GARANTIA, sempre que aplicável ao objeto, deverá ser entregue e estar devidamente preenchido em nome do contratante, contendo



todas as especificações técnicas e assistências relativas do produto, juntamente com a nota fiscal do objeto licitado.

5.2. Em casos contestados de inconformidades do objeto licitado, a empresa CONTRATADA deverá substituir o mesmo objeto, por um igual/semelhante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ou no prazo acordado entre a empresa e a secretaria solicitante devidamente formalizado.

10

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação necessária à demonstração do direito pleiteado, observando-se os prazos e procedimentos definidos pela Administração.

6.4. Não serão admitidos reajustes retroativos referentes a períodos já alcançados por preclusão administrativa, salvo quando comprovadamente decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração Pública.

6.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, demonstrando:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- c) o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;
- d) a memória de cálculo detalhada dos valores pretendidos.

6.7. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro oscilações normais de mercado, riscos ordinários da atividade econômica, previsões empresariais equivocadas ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis quando da apresentação da proposta.

6.8. A Administração Municipal realizará análise técnica, jurídica e, quando necessário, contábil ou econômica do pedido apresentado, podendo solicitar documentos complementares para instrução do processo.

6.9. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços contratados, alteração de quantitativos, prorrogação de prazos, compensação financeira ou outro mecanismo legalmente admitido que assegure a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6.10. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, retroagirão à data do protocolo do pedido devidamente instruído ou a outra data tecnicamente justificada no processo administrativo, conforme decisão fundamentada da Administração.

6.12. O indeferimento total ou parcial do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser motivado, assegurados à CONTRATADA os meios administrativos de manifestação previstos na legislação aplicável.

6.13. A eventual concessão de reajuste não impede a análise posterior de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que fundamentado em fatos geradores distintos e devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de classificação.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o respectivo registro de preços, sem que caiba direito de recurso.

12

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo órgão gerenciador:

8.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3. por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados;

8.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 307 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração Municipal, mediante decisão devidamente motivada, quando constatadas irregularidades na execução da Ata, descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, necessidade de apuração de fatos que possam comprometer a regular execução contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.2. A suspensão temporária do registro não afasta a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A decisão de suspensão será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, produzindo efeitos a partir da sua formalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante toda a sua vigência, às solicitações formalmente realizadas pela Administração Municipal, obrigando-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.2. O fornecedor declara possuir pleno conhecimento de todas as condições técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, logísticas e legais necessárias ao fornecimento do objeto registrado, responsabilizando-se pela sua execução em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

10.3. O fornecedor responderá integralmente pela qualidade, regularidade, procedência, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, bem como pelo fiel cumprimento dos prazos, condições de entrega e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e nesta Ata em caso de descumprimento.

10.4. A fiscalização municipal poderá acompanhar a execução da Ata, realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios, demonstrações de conformidade, notas fiscais, certificados, laudos técnicos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A eventual aceitação provisória dos bens não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo o fornecedor responsável por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas identificadas posteriormente pela Administração Municipal.

10.6. A recusa total ou parcial de produtos em desconformidade com as especificações contratuais não exime o fornecedor da obrigação de substituição, complementação ou regularização do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7. O fornecedor compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

11.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.3. Atender às solicitações de fornecimento emitidas pelos órgãos participantes, observando os prazos, quantidades, especificações e condições estabelecidas.



11.1.4. Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e demais exigências técnicas aplicáveis.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos itens registrados.

11.1.6. Substituir, reparar ou complementar, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações registradas.

11.1.7. Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução da Ata, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados.

11.1.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas.

11.1.10. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

11.1.11. Assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou documento equivalente, quando convocado, no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos eletrônicos e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante toda a vigência da Ata.

11.1.13. Aceitar as revisões, reajustes e reequilíbrios formalmente aprovados pela Administração, nos termos da legislação vigente e das disposições desta Ata.

11.1.14. Cumprir integralmente as condições registradas na Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos, especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2. Das Obrigações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes

11.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, promovendo os atos necessários à sua administração, fiscalização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.3. Emitir as autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes quando houver necessidade de contratação.

11.2.4. Receber os produtos fornecidos, observando as condições de recebimento previstas nesta Ata e no Termo de Referência.

11.2.5. Notificar o fornecedor sobre irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas.

11.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das condições registradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Efetuar os pagamentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de contratação.

11.2.8. Promover, quando cabível, os procedimentos de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e das disposições desta Ata.

11.2.9. Zelar pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2.10. Tomar conhecimento e observar todas as disposições constantes desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações.

11.2.11. Verificar, antes de cada contratação, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

11.2.12. Controlar os quantitativos contratados e utilizados decorrentes desta Ata, observando os limites registrados.

11.2.13. Registrar e comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

11.2.14. Promover os atos necessários à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 30/2026 ou outra que vier a substituí-la.

Sr.(a) **MARILUZ HATAMANCZUK DO NASCIMENTO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

17

12.2. O qual serão responsáveis pela administração, verificação e acompanhamento da conformidade, qualidade e tempestividade, da execução/entrega dos objetos, desde sua concepção até a finalização.

12.3. Compete ao gestor e ao fiscal da Ata acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, verificando a conformidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

12.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata deverão ser registradas formalmente, cabendo aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao fornecedor registrado quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.

12.5. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, laudos, certificados e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução das obrigações assumidas.

12.6. Verificadas falhas, desconformidades, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas, o fiscal comunicará o gestor da Ata para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação vigente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado quanto à qualidade, adequação, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos ou serviços executados.

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do fornecedor registrado pela execução do objeto, permanecendo este



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

responsável por todos os atos praticados, danos causados, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados.

12.9. A gestão e fiscalização observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ou outras legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

18

13.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

14.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 -As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa
760	11.001.27.812.0011.2032	3.3.90.30.00.00
764	11.001.27.812.0011.2032	3.3.90.36.00.00
765	11.001.27.812.0011.2032	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

19

16.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

16.2.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

16.2.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

16.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.9. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

16.4.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

16.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos causados à Administração;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.6. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor, compensados com créditos existentes ou cobrados administrativa ou judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.9. A aplicação de penalidades será registrada nos sistemas oficiais competentes e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram a presente ATA, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Esta ata é regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos na presente ata.

17.3. O Contratante enviará o resumo desta ata à publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>, sem prejuízo de disponibilização da íntegra da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça



Estadual, no Foro da Comarca de Imbituva - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

18.1. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

21

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. No âmbito desta ATA, cujo objeto é a aquisição de Bens, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

19.5. Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender às Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

19.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br e também no diário oficial do município de Guamiranga pelo site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/guamiranga>.

23

Guamiranga, em 31/07/2026.

**MARCELO
LEITE:034
48640905**

Assinado de forma digital por
MARCELO LEITE:03448640905
Dados: 2026.07.31 16:36:54 -03'00'

MARCELO LEITE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ICS ESPORTE
COMERCIO MATERIAL
ESPORTIVO
LTDA:2052542200019
8

Assinado de forma
digital por ICS
ESPORTE COMERCIO
MATERIAL ESPORTIVO
LTDA:20525422000198

ICS ESPORTE COMERCIO
MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ sob nº. 20.525.422/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

RG/CPF: _____

2 - _____

RG/CPF: _____